



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 184

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração direta.....	1 a 5
Câmara Municipal.....	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0080/2014

Processo Nº. 0147/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETORES COMPACTADORES DE LIXO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h30min do dia 19 de maio de 2014.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min. do dia 19 de maio de 2014.
INÍCIO DA DISPUTA: às 10h30min. do dia 19 de maio de 2014.
O Edital está disponível nos sites [www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/ Pregão PMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/) e www.licitacoes-e.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0064/2014

Processo Nº. 0120/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO) PARA A PREFEITURA DE MONTES CLAROS
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 14h00min do dia 19 de maio de 2014.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h00min. do dia 19 de maio de 2014.
INÍCIO DA DISPUTA: às 15h00min. do dia 19 de maio de 2014.
O Edital está disponível nos sites [www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/ Pregão PMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/) e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 29 de abril de 2014.
Alzira Ruas Freire
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0070/2014

Processo Nº. 0131/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Dia da Licitação: 16/05/2014 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/ Pregão PMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/).

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0066/2014

Processo Nº. 0125/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Dia da Licitação: 19/05/2014 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/ Pregão PMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/).

Montes Claros, 29 de abril de 2014
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Suplente

Município de Montes Claros-MG Procuradoria Geral Decreto nº 3.164, 16 de abril de 2014

INSTITUI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA (PROCON SAÚDE) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros(MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 71, inc. VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea 'c' da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, (18, I e XII) e 8.689, de 27 de julho de 1993 e o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS (SNA),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela direção do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, o Componente Municipal de Auditoria a ser denominado PROCON SAÚDE.

Parágrafo Único - O Componente Municipal de Auditoria (PROCON SAÚDE) obedecerá às normas estabelecidas na Legislação Federal que regulamenta o Sistema Único de Saúde e o Sistema Nacional de Auditoria (SNA), e ao disposto no Regimento Interno a ser elaborado.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se auditoria o exame analítico/operativo e pericial: I - da legalidade e da economicidade dos atos de que resultam a realização, criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações referentes ao Sistema Único de Saúde; II - dos atos de gestão do SUS com o propósito de certificar a exatidão das contas apresentadas em relação às informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Fundo Municipal de Saúde e dos prestadores de serviços que integram o Sistema Único de Saúde; III - da qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde aos usuários do SUS.

IV - avaliação da qualidade da atenção à saúde prestada ao usuário do SUS, em relação à assistência, aplicação de recursos, gestão e gerência.

Art. 3º O PROCON SAÚDE compreende o conjunto de ações da Secretaria Municipal de Saúde voltadas à fiscalização e ao controle legal, contábil, financeiro e à avaliação técnico-científica do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de Saúde do SUS e dos respectivos prestadores.

§ 1º As atividades específicas do Componente Municipal de Auditoria do SUS deverão ser realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º O PROCON SAÚDE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e composto pelo Diretor Administrativo Financeiro, pelos servidores Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, atuantes na função de auditor e designados através de portaria, pelo Secretário Municipal de Saúde para o exercício das respectivas funções.

§ 3º O Coordenador do Procon Municipal, bem como outros servidores do órgão poderão integrar o Componente Municipal de Auditoria prestando-lhe auxílio técnico.

§ 4º A auditoria prevista neste Decreto far-se-á sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, e demais órgãos de controle externo e interno, bem como pelo Componente Estadual de Auditoria e pelo Componente Federal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º As atividades de auditoria analítica/operativa, contábil, financeira, de desempenho na eficiência e eficácia da atenção à saúde aos usuários do SUS, prestadas pelas entidades que integram o Sistema Único de Saúde do Município, abrangem:

I - a aplicação dos recursos federais, estaduais repassados ao município, bem como recursos próprios, em conformidade com as legislações específicas do SUS;

II - os serviços de saúde sob a gestão do Município (próprio, transferido e contratado/conveniado com o setor privado e/ou público municipal);

III - os Consórcios intermunicipais de saúde; e

IV - o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 5º As ações do PROCON SAÚDE serão desencadeadas da seguinte forma:

I - através de programação, mediante plano de

ação, elaborado anualmente, com cronogramas aprovados periodicamente, que constituirão os procedimentos de rotina;

II - através de demanda do Secretário Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, de usuários e demais interessados, devendo ser disponibilizado uma linha telefônica direta para apresentação das demandas pela população em geral.

Art. 6º O Regimento Interno do PROCON SAÚDE, que regulamentará a atuação do Componente Municipal de Auditoria, será instituído através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica o Secretário Municipal de Saúde, autorizado a baixar normas complementares para plena execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG Procuradoria Geral Decreto nº 3.166, de 28 de abril de 2014

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO N. 3.022, DE 02 DE MAIO DE 2013

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso II, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto n.º 3.022, de 02 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - À Procuradora Geral e, em sua substituição, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, fica delegada competência para, em substituição do Chefe do Executivo e observadas as normas legais, assinar cheques, transferências bancárias e demais documentos relativos a pagamentos a serem feitos pelo Município, juntamente com o Secretário de Finanças."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG Procuradoria Geral Decreto nº 3.167, de 28 de abril de 2014

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, e, considerando que as Repartições Públicas do Estado de Minas Gerais fixarão ponto facultativo no dia 02 de maio de 2014, por ocasião do feriado do "Dia do Trabalho",

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Montes Claros, no dia 02 de maio de 2014 (sexta-feira), para os servidores municipais.

Art. 2º - Aos serviços essenciais prestados pela Prefeitura, bem como aos Setores responsáveis pela Execução de Obras e Limpeza Pública não se aplicam as regras deste artigo, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Gabinete do Prefeito Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.705, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em mídia televisiva específica para apoio à realização, no ano de 2014, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros - FENICIS/2014.

Parágrafo único - O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito em uma única parcela no mês de junho de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.04.03-04.661.0047.2105 - 335041
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em espécie;
Dotação: 02.24.01-04.131.0046.2102 - 339039
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

02.04.03 - 04.661.0047.2105 - 335041

Parágrafo Único: Para atender ao crédito referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.04.03 - 04.691.0047.2106 - 445041

Art. 4º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder, gratuitamente, um stand de 100m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICIS/2014, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino e registrar, em todas as peças publicitárias do evento, o apoio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 16 de abril de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002
LEI Nº 4.706, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em mídia televisiva específica para apoio à realização, no ano de 2014, da 4ª EXPOMONTES.

Parágrafo único - O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito em uma única parcela no mês de maio de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.04.02-20.606.0031.4046 - 335041

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em espécie;
Dotação: 02.24.01-04.131.0046.2102 - 339039
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):
 02.04.02-20.606.0031.4046 - 335041

Parágrafo Único: Para atender ao crédito referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
 02.04.02 - 20.605.0010.1103 - 449052

Art. 4º - A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder, gratuitamente, um stand de 100m² (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos para acesso à EXPOMONTES/2014, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino e registrar, em todas as peças publicitárias do evento, o apoio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Montes Claros
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 16 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
 Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002
 LEI Nº. 4.707, DE 16 DE ABRIL DE 2014.
DENOMINA VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como "Rua: José Mota", localizada no Distrito de São João da Vereda, neste Município de Montes Claros - Minas Gerais, passa a denominar-se oficialmente **Rua: José Mota**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
 Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.708, DE 16 DE ABRIL DE 2014.
DENOMINA VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como "Rua: Bela Vista", localizada no Distrito de São João da Vereda, neste Município de Montes Claros - Minas Gerais, passa a denominar-se oficialmente **Rua: Bela Vista**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002
 LEI Nº. 4.709, DE 16 DE ABRIL DE 2014.
DENOMINA VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como "Rua: Francisco da Cruz", localizada no Distrito de São João da Vereda, neste Município de Montes Claros - Minas Gerais, passa a denominar-se oficialmente **Rua: Francisco da Cruz**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002
 LEI Nº. 4.710, DE 16 DE ABRIL DE 2014.
DENOMINA VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como "Rua: Três", localizada no Bairro Canelas, neste Município de Montes Claros - Minas Gerais, passa a denominar-se oficialmente **Rua: João Avelino Neto**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.711, DE 16 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS - ADEMOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos na importância de R\$ 115.836,00 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais) para a Associação das Pessoas Com Deficiência de Montes Claros - ADEMOG.

Parágrafo único - O repasse de que trata o caput deste artigo será feito em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 11.583,60 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), a partir da publicação desta lei.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4006 - 335041
Valor: R\$115.836,00

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária supracitada no valor de R\$ 84.178,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais).

§2º - Para atender a suplementação de crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 84.178,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais) da seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 02.06.02 - 08.306.0021.2054 - 339092

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2014.

Montes Claros, 16 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.712, DE 23 DE ABRIL DE 2014.
ALTERA O §4º, DO ART. 15, DA LEI 3.809, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou

e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º, do art. 15 da Lei Municipal nº 3.809, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:
 "Art. 15 ...

...
 §4º - A Câmara Técnica para acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, contará com 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, membro da Câmara Técnica de Educação Básica.

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 23 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.713, DE 23 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros federais relativos à Rede Cegonha, no valor de R\$ 3.171.920,08 (três milhões, cento e setenta e um mil novecentos e vinte reais e oito centavos), com as entidades que menciona:

- **Universidade Estadual de Montes Claros / UNIMONTES / Hospital Universitário Clemente de Faria - R\$ 1.253.853,84** (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais, e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 104.487,82 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

Dotação: 02.12.02 - 10.302.0065.4053-333041
Fonte: 149

- **Irmadade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa - R\$ 1.918.066,24** (um milhão, novecentos e dezoto mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas de R\$ 159.838,85 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

Dotação: 02.12.02 - 10.302.0065.4053-335041
Fonte: 149

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG
 - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.714, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL "MARINA LORENZO FERNÁNDEZ", REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Cultural "Marina Lorenzo Fernández", e

repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinados a colaborar com a realização, no ano de 2014, do Encontro Nacional e Internacional de Danças de Etnia - ENDA.

Parágrafo único - O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito em 02 (duas) parcelas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cada uma.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 02.05.01 - 13.392.0019.4003 - 335041
Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais):
 02.05.01 - 13.392.0019.4003 - 335041

Parágrafo Único: Para atender ao crédito referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 - 13.391.0020.1018 - 449051

Art. 4º - Em contrapartida ao repasse autorizado pela presente lei, durante a realização do evento, a Fundação através dos grupos folclóricos participantes farão apresentações gratuitas em escolas públicas e áreas abertas do Município, bem como realizarão desfiles objetivando difundir a cultura e as tradições folclóricas, bem como divulgar nas peças publicitárias do evento o apoio da Prefeitura e Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
 Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.715, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 4.183, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º - A Lei nº 3.800, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações e redações:

'Art. 1º' - ...
 'Art. 2º' - ...

Art. 3º - Os atos de permissão, interdição e cassação de cemitério particular são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Procuradoria Geral .

'Art. 5º' - ...
 'Art. 6º' - ...

I - aprovação prévia da localização pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

III - ...

IV - licença de construção expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

V - ...
 VI - ...
 VII - ...

Art. 8º - ...

Art. 10 - Deferida a concessão, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, obedecidas as normas próprias, licenciará a construção das obras necessárias à execução do projeto aprovado, sempre condicionada ao acompanhamento por parte de sua fiscalização de Obras.

...
Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de cemitérios a particulares, por meio de licitação na modalidade concorrência, a ser iniciada até 31 de dezembro de 2.016."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 24 de abril de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal



MONTES CLAROS
 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITO DE MONTES CLAROS-MG
 PREFEITO MUNICIPAL
 RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
 JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
 MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
 3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
 GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
 3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
 MÁRCIO PIRES ANTUNES
 3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
 PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
 3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
 Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
 Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
 Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002
LEI Nº. 4.716, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PRESENTE DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER "PADRE TIAOZINHO", E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos na importância de R\$68.342,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais) para a Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer "Padre Tiaozinho".

Parágrafo único - O repasse de que trata o caput deste artigo será feito em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$6.834,20 (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4.006-335041

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2014.

Montes Claros (MG), 24 de abril de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002
LEI Nº 4.717, DE 24 DE ABRIL DE 2014.
CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ALTEROSA", inscrita no CNPJ sob o nº 12.610.456/0001-52, com sede na rua: Democrata, 32 - Alterosa, neste Município de Montes Claros - Minas Gerais.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de abril de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.718, DE 24 DE ABRIL DE 2014.
CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MONTES CLAROS", inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.620/0001-00 com sede na rua: Glaucilândia, 89 - São Judas II, neste Município de Montes Claros - Minas Gerais.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de abril de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDITAL 004/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A RECENSEAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A DIVERSOS OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e

no artigo 197, incisos II e VI, da Lei Municipal nº. 3175/2003, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna pública por meio deste edital, a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de mão de obra para atender ao recenseamento necessário à verificação do regular recebimento pelos assistidos no PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, e, para atender a programas e serviços afetos à Diretoria de Assistência Social em conformidade com as normas desse edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado, que se realizará na cidade de Montes Claros/MG, será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Comissão Especial nomeada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, com formação mista de servidores com formação superior e experiência da Secretaria de Desenvolvimento Social e servidores da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, nas dependências desta, sita no prédio sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG, à Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Vila Guilhermina, na sala 112.

1.2. O processo de seleção dos candidatos se dará por meio da realização de Análise Curricular e de Entrevistas.

1.3. A especificação sobre a denominação dos cargos, o tipo de provimento, o número de vagas, o salário, a carga horária mensal e a escolaridade mínima exigida e pré-requisitos constam no Anexo I deste Edital.

1.4. A síntese das atribuições de cada cargo consta no Anexo II deste Edital.

1.5. A contratação será por tempo determinado para prestação de serviços, mediante **Contrato Administrativo**. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, para o recenseamento, e, com data limite de 31/01/2015, para os demais casos, admitida, por excepcional interesse administrativo, a possibilidade da prorrogação do contrato por igual período.

II- DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO (a serem comprovadas na ocasião da contratação):

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988.

2.2 - Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino.

2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.4 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.

2.5 - Ter a escolaridade e a titulação exigida para o cargo, na data da contratação.

III- INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 - No momento da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item II deste Edital. No entanto, na época da realização a assinatura do Contrato de Trabalho, não satisfazendo as condições exigidas neste Edital, o candidato, ainda que selecionado, perderá o direito à contratação. Devendo em seu lugar ser chamado o primeiro candidato da lista de espera, e, assim sucessivamente, nos demais casos de desclassificação de candidatos.

3.2 - O preenchimento do Requerimento de Inscrição, a entrega de documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado e o conhecimento das normas deste Edital são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

3.3 - As inscrições serão realizadas em formulário próprio disponibilizado no site oficial da PMMC, no endereço rh.montesclaros.mg.gov.br:8080/ desenvolvimento.

3.4 - Um mesmo candidato poderá se inscrever em apenas um cargo. A não indicação do cargo implicará a anulação da inscrição do candidato, eletronicamente.

3.5 - O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível.

3.6 - Etetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargo.

3.7 - Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital.

3.8 - Na Ficha de Inscrição, constará declaração de que o candidato atende às condições exigidas para a inscrição, conforme o item II deste Edital.

3.9 - Na Ficha de Inscrição, haverá um campo destinado à declaração de que o candidato conhece e concorda com as disposições do Edital.

3.10 - Qualquer falsidade ou inexistência nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

3.11 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a responsabilização e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital que, se houver, serão divulgadas na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG e da Secretaria de Desenvolvimento Social, no site oficial do município www.montesclaros.mg.gov.br, por meio de atos escritos, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município.

IV- LOCAL, PROCEDIMENTOS E PERÍODO DE

INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições serão realizadas em formulário próprio disponibilizado no site oficial da PMMC, no endereço rh.montesclaros.mg.gov.br:8080/ desenvolvimento, no período de 02/05/2014 a 09/05/2014, devendo o candidato anexar, eletronicamente, o currículo contendo interesses, experiências e intenções do candidato em assumir o cargo ao qual tenha se inscrito e comprovante de deficiência física (somente versão PDF).

4.2- Aos deficientes serão asseguradas as vagas constantes do Anexo I do presente Edital, desde que preencham os requisitos mínimos exigidos para preenchimento da vaga, e, sua deficiência seja compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no exercício do cargo, condição esta última a ser atestada pela junta médica que procede ao exame admissional dos servidores municipais, a qual terá decisão terminativa acerca da contratação ou não do candidato selecionado, através de parecer devidamente fundamentado quanto à compatibilidade da deficiência deste com as atribuições do cargo.

4.2.1- Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, via internet, o Candidato com deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim, devendo juntar em PDF cópia do laudo médico comprobatório, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da especialidade, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade, que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, ficando desta forma indicado para convocação prioritária. Caso o Candidato inscrito com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5296, de 02/12/2004, seu nome será excluído da Lista de candidato com Deficiência e passará a constar na Lista Geral de Classificação, onde concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos ;

4.2.2- Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;

4.2.3- As vagas definidas para os deficientes que não forem preenchidas por falta de Candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação;

4.2.4- O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado no Capítulo II e item 4.2.1 deste Capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, nem concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado;

4.3- Ao efetuar a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição;

4.4- A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento, dentro do prazo estabelecido para validade do Processo Seletivo Simplificado;

V- ESPECIFICAÇÕES DAS DATAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS

5.1 - Período de Inscrições: a partir das 08:00 h do dia 02/05/2014, até as 23:59 h do dia 09/05/2014;

5.2 - Data de divulgação dos candidatos selecionados na Primeira Etapa (análise de currículos): 13/05/2014;

5.3 - Prazo e local para interposição de Recursos: 14/05/2014 das 8:00h às 18:00h, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, sita à sala 112, no prédio sede da Prefeitura Municipal;

5.4 - Data do resultado Final da Primeira Etapa e divulgação do cronograma de entrevistas: 16/05/2014;

5.5 - Data de divulgação do resultado da Segunda Etapa: 26/05/2014;

5.6 - Prazo e local para interposição de Recursos resultado segunda etapa: 28/05/2014 das 8:00h às 18:00h - No mesmo local destinado à interposição dos Recursos da Primeira Etapa das Inscrições;

5.7 - Data resultado final da segunda e última etapa: 30/05/2014;

5.8 - Data prevista para convocação, exames e possível contratação: a partir de 01/06/2014.

VI- PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE CURRICULAR

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a Primeira Etapa - Análise Curricular e a Segunda Etapa- Entrevista. As duas etapas serão de caráter eliminatório e classificatório.

a) A Análise de Curricular compreende a análise das informações prestadas pelo candidato de cursos e experiências acumuladas ao longo do tempo e a, conseqüente, distribuição de pontos em consonância os Quadros I e II deste Capítulo;

b) Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;

c) O candidato inscrito, que não obtiver a pontuação mínima de 20 (Vinte) pontos na Primeira Etapa, será automaticamente eliminado;

d) Os critérios a serem avaliados na primeira etapa do processo seletivo são os constantes do Quadro I, para cargos de nível elementar, fundamental e médio, e, Quadro II para nível superior.

QUADRO I - Análise de Currículo - Nível Fundamental e Médio

Titulação - Pontuação Unitária - Pontuação Máxima

Experiência profissional em ações desenvolvidas em CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou Centro de Proteção Social Especial (de média ou alta complexidade) - 10,0 - 10,0

Cursos na área de inscrição, com carga horária mínima de 20 horas - 10,0 - 10,0

Cursos na área de Políticas Sociais ou Trabalho com Famílias - 10,0 - 10,0

Curso Superior na área de atuação - 10,0 - 10,0

Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área da Assistência Social ou de Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social - 10,0 - 20,0

TOTAL - 60,0

Quadro II B - Análise de Currículo - Nível Superior

Titulação - Pontuação Unitária - Pontuação Máxima

Experiência profissional em ações desenvolvidas em CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou Centro de Proteção Social Especial (de média ou alta complexidade) - 10,0 - 10,0

Cursos na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 20 horas - 10,0 - 10,0

Pós Graduação Lato Sensu na área de Políticas Sociais ou Trabalho com Famílias - 10,0 - 10,0

Mestrado - 10,0 - 10,0

Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área da Assistência Social ou do SUAS - Sistema Único de Assistência Social - 10,0 - 20,0

TOTAL - 60,0

VII- DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA

7.1- O Resultado da Análise de Curricular será divulgado no dia 13/05/2014 até às 18:00 horas, com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como divulgado no site www.montesclaros.mg.gov.br e no Diário Eletrônico Oficial do Município.

7.2- O resultado da Análise Curricular, após o prazo recursal, será divulgado no dia 16/05/2014 até às 18:00 horas, com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O resultado também será divulgado no site www.montesclaros.mg.gov.br, quando também será divulgada a data e horário de comparecimento para a Segunda Etapa (Entrevista). O não comparecimento na data e horário designados para entrevista importará em desistência do processo seletivo.

7.3- O resultado será divulgado em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na Análise Curricular.

7.4- Somente serão convocados para a Segunda Etapa os classificados até as 2 (duas) vezes o número de vagas. O não comparecimento na data e horário designados para a entrevista importará em desistência deste processo seletivo.

7.5- A listagem com as notas e classificação do candidato ficará à disposição dos candidatos na sala nº 112, do prédio sede da Prefeitura Municipal, à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Vila Guilhermina - Montes Claros-MG, para consulta.

VIII - DA SEGUNDA ETAPA - ENTREVISTA

8.1- Serão considerados aprovados para a Segunda Etapa do processo seletivo, somente os candidatos classificados até o dobro de vagas do cargo para o qual concorram.

8.1.1- Em caso de empate na última posição, deverão ser entrevistados todos os candidatos que tiverem obtido a mesma pontuação.

8.2- Os candidatos classificados para a fase de entrevista deverão apresentar-se no dia, horas, horários e locais indicados para realização das entrevistas, respeitadas as informações divulgadas no resultado final da primeira etapa;

8.3- Os candidatos devem comparecer à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sala nº 112, local de realização de entrevista, portando o documento de identificação, comprovante de inscrição, toda a documentação comprobatória de cursos e experiências (em original e fotocópia), pelo candidato, declarados no Currículo anexado à inscrição. Não será admitido atraso na apresentação para a entrevista, e, sendo deficiente, laudo médico comprobatório original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da especialidade, em caso de deficiência declarada no ato da inscrição.

8.3.1- O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovadas mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pela Chefia imediata do candidato. Na ausência desta, a declaração deverá ser prestada pelo dirigente máximo do órgão, e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstrem a experiência profissional informada;

8.4- Não haverá segunda chamada de um mesmo candidato para a realização da entrevista. O não

comparecimento do candidato implicará em sua eliminação automática.

8.5- Serão atribuídos a todos os candidatos desta etapa, uma pontuação conforme desempenho na entrevista, de acordo com os critérios a serem avaliados, constantes nos quadros abaixo:

QUADRO DE ASSUNTOS COM PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE CANDIDATOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

ASSUNTO - PONTUAÇÃO

Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da Assistência Social - 40
Criatividade, dinamismo e proatividade - 30
Conhecimentos das ações da proteção básica e especial da assistência social - 20
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas - 10
TOTAL - 100

QUADRO DE ASSUNTOS COM PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE CANDIDATOS DE NÍVEL SUPERIOR

ASSUNTO - PONTUAÇÃO

Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da assistência Social - 40
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento - 30
Conhecimentos das ações da proteção básica e especial da assistência social - 20
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas - 10
TOTAL - 100

IX - DOS RECURSOS

9.1- O Candidato poderá interpor recurso.
9.1.1- Somente será admitido recurso para efeito de recatamento de pontos. O recurso poderá ser interposto, no dia seguinte ao da divulgação do resultado da Primeira Etapa, **14/05/2014, no período compreendido entre as 08:00 hs e 18:00 horas**, e, no dia seguinte ao da divulgação do resultado da 2ª Etapa, **28/05/2014, no período compreendido entre as 08:00 hs e 18:00 horas**;
9.2- O recurso deverá ser interposto, diretamente, na sala nº 112 do prédio sede da Prefeitura Municipal, Recursos Humanos, (onde terá acesso ao seu resultado individual), mediante recibo constando data, horário e número de protocolo.
9.3- Um mesmo candidato poderá interpor recurso uma única vez, para cada item de uma mesma etapa. Se um mesmo candidato protocolizar mais de um recurso para um mesmo item ou etapa, apenas o primeiro recurso será apreciado, sendo os demais desconsiderados, automaticamente.
9.4- Não serão respondidos os recursos que forem enviados através de fax, correios ou outro meio que não aquele citado no item 9.2.
9.5- Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do reclamante, seu número de inscrição, o nome da função pleiteada e o endereço completo.
9.6- Serão rejeitados, preliminarmente, os recursos que não estiverem devidamente fundamentados e aqueles que forem interpostos fora do prazo expresso no subitem 9.1.1.
9.7- A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação na ordem de classificação dos candidatos.
9.8- Decairá do direito de impugnar este Edital o candidato que efetivar sua inscrição, pois, assim, terá concordado com todas as disposições nele contidas.

X- RESULTADO FINAL, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

10.1- O resultado final será divulgado no dia 30/05/2014, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na **Análise Curricular e na Entrevista**, até às 18:00 horas com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O resultado também será divulgado no site www.montesclaros.mg.gov.br e do Diário Oficial do Município, como todos os demais atos advindos da execução deste Processo Seletivo Simplificado.
10.2- O resultado será divulgado em lista, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na análise de currículo e na entrevista. Não haverá informação individual aos candidatos.
10.3- A listagem com as notas e classificação do candidato ficará à sua disposição na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, para consulta.
10.4- Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato que:
10.4.1- Obtiver maior pontuação na fase da Entrevista;
10.4.1- Obtiver maior pontuação na Análise Curricular;
10.4.3- For mais velho.

XI - CONTRATAÇÃO

11.1- A convocação para contratação dos candidatos neste Processo Seletivo, para as vagas oferecidas, será feita respeitando-se sempre a ordem de classificação final dos candidatos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
11.2- Quando convocado para contratação, o

candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- d) Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, se for o caso;
- h) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções, conforme for solicitado pela autoridade municipal competente;
- i) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência da função;
- j) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo (Lei Municipal 3.175/2003, art 152) e de não ter sido exonerado a bem do serviço público;
- k) Foto 3x4, recente;
- 11.3- Os candidatos classificados além do limite de vagas comporão a reserva técnica. Assim, caso venha a surgir alguma vaga, poderão, por interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ser convocados, para Contratação, candidatos classificados além do limite de vagas, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

XII – NORMAS DISCIPLINARES

12.1- A Comissão Especial terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos trabalhos de todo o Processo Seletivo Simplificado.
12.2- Todas as informações referentes a este processo de seleção serão prestadas pela comissão.
12.3- O candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ele concorrer, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente excluído dessa seleção e estará sujeito a outras penalidades legais.
12.4- As informações prestadas pelo candidato bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade, tendo o Município de Montes Claros, o direito de excluir desse processo de seleção, a qualquer tempo, aquele que participar usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
12.5- Caso seja verificado, após seleção e contratação, que o candidato omitiu ou falsificou alguma informação essencial, este terá o seu contrato rescindido.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A Comissão Especial será responsável pela Análise Curricular e pela classificação final dos candidatos bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes a este processo de seleção.
13.2- Todas as publicações referentes ao processo de seleção, objeto deste edital, serão feitas na Prefeitura Municipal de Montes Claros, nas sedes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, e, de Planejamento e Gestão, no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município.
13.3- Não haverá justificativa para o não cumprimento, pelo candidato, dos prazos determinados nesse edital.
13.4- O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por até 12 meses.
13.5- A aprovação neste processo de seleção somente gerará direito à contratação, a qual dar-se-á a exclusivo critério da Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Montes Claros, se forem atendidas as disposições deste edital e outras disposições legais pertinentes, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.
13.6- De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas nos Serviços, Projetos e Programas da Proteção Básica e Especial da Política Pública de Assistência Social do município de Montes Claros, o candidato deverá estar ciente de que, se contratado, poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados no município de Montes Claros, no âmbito da Diretoria de Assistência Social.
13.7- Do resultado divulgado aos 29/05/2014, deste Processo Seletivo Simplificado, não caberá recurso de qualquer natureza.
13.8- São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e que venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias sobre o processo de seleção. Não caberá ao

candidato aprovado qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de Montes Claros convocá-lo por falta de atualização do endereço residencial.

13.9- O candidato aprovado, quando for convocado para contratação deverá submeter-se a exames médicos admissionais, de caráter eliminatório.
13.10- Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como os editais complementares, retificações do edital ou resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a ser publicados pelo município de Montes Claros.
13.11- O município de Montes Claros e a Comissão Especial não fornecerão declarações de classificação e/ou de aprovação neste processo de seleção.
13.12- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Montes Claros.
13.13- Será parte integrante deste Edital os anexos I e II.
13.14- Este Edital, na sua íntegra, será afixado nos quadros de avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, divulgado no site eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br, e, no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Montes Claros- MG, 29 de Abril de 2014.

Halley Fernando de Castro Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I – EDITAL 04/2014 ESPECIFICAÇÃO SOBRE CARGOS, TIPO DE PROVIMENTO, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO MENSAL CARGA HORÁRIA MENSAL E ESCOLARIDADE EXIGIDA

CARGO - TIPO DE PROVIMENTO - Nº TOTAL DE VAGAS - RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES - Nº VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA - SALÁRIO MENSAL - RS - CARGA HORÁRIA SEMANAL - ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITOS

- Advogado - Contrato - 01 - 01 - 1.685,83 - 30** - Nível superior específico, com registro no órgão competente.
 - Assistente Social - Contrato - 50 - 03 - 47 - 1.685,83 - 30** - Nível superior específico, com registro no órgão competente.
 - Auxiliar de Serviços Gerais - Contrato - 32 - 02 - 30 - 876,00 - 40** - Nível fundamental de ensino.
 - Digitador - Contrato - 35 - 02 - 33 - 837,90 - 40** - Nível médio completo;
 - Educador-Cuidador - Contrato - 40 - 02 - 38 - 1.100,00 - 40** - Nível médio completo; dois anos de trabalho comunitário com crianças e adolescentes comprovado mediante atestado fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social; curso de atendente de creche ou recreacionista ou estar cursando ensino superior ou técnico nas áreas de educação ou ciências sociais.
 - Educador Social - Contrato - 21 - 01 - 20 - 1.100,00 - 40** - Nível médio completo; experiência em trabalho comunitário de, no mínimo, dois anos, comprovada mediante atestado fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social; estar cursando ensino superior ou técnico nas áreas de educação ou ciências sociais.
 - Facilitador Social - Contrato - 10 - 01 - 09 - 900,00 - 30** - Nível médio completo; experiência em trabalho comunitário de, no mínimo, dois anos, comprovada mediante atestado fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social; estar cursando ensino superior ou técnico nas áreas de educação ou ciências sociais.
 - Oficineiro (Dança Recreativa, Pintura em Tecido, Música/Violão, Capoeira e Artesanato Manual) - Contrato - 07 - 07 - 724,00 - 30** - Nível médio completo e experiência de atuação comprovada em trabalho com crianças, adolescentes e idosos na área de atuação escolar.
 - Orientador Social - Contrato - 27 - 02 - 25 - 1.200,00 - 40** - Nível médio completo; Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos; Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAMS; Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos; Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.
 - Pedagogo - Contrato - 04 - 04 - 1.472,16 - 30** - Nível superior específico, com registro no órgão competente
 - Psicólogo - Contrato - 30 - 02 - 28 - 1.685,83 - 30** - Nível superior específico, com registro no órgão competente
 - Sevente de Zeladoria - Contrato - 20 - 01 - 19 - 724,00 - 40** - Nível superior específico, com registro no órgão competente
- ANEXO II - Síntese das atribuições de cada cargo**
CARGO - DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS CARGOS

Advogado Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS e CREAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
Assistente Social Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS e CREAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
Auxiliar de Serviços Gerais Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobiliário. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências da sede da autarquia; Polir objetos, peças e placas metálicas; Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob o ordm do Superior Imediato.
Digitador Prender a digitação e atualização de documentos vinculados ao sistema SUASWEB, no que diz respeito aos CRAS, CREAS, PETI, PROJovem, CONSELHOS. Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, assim como a organização e arquivamento dos mesmos, prestando de acordo com normas específicas para assegurar o fluxo de trabalhos administrativos organizacionais do SUAS.
Educador-Cuidador Desenvolver atividades junto aos abrigos residenciais municipais com crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social acolhidos sob medida de proteção, exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através dos Conselhos Tutelares e Ministério Público; participar da elaboração, execução e avaliação de planos personalizados para cada ingresso nos programas; planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica, atividades lúdicas, sociais, culturais e de rotinas pessoais diárias - como higiene pessoal e alimentação; demais tarefas afins com os programas sociais do Município.
Educador Social Trabalhar junto aos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida e/ou de prestação de serviços à comunidade, às famílias em situação de vulnerabilidade, aos dependentes químicos, aos moradores de rua e às crianças em situação de trabalho infantil, mendicância, violência ou exploração, sendo suas atividades determinadas pelo programa em que o educador vier a se inserir, tais como auxiliar no acompanhamento e na orientação da criança, do adolescente e de suas famílias, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los em programas sócio-assistenciais e em outras políticas públicas; realizar visitas domiciliares e fazer abordagem social de rua; outras atividades afins.
Facilitador Social de Oficinas Desenvolver, organizar e coordenar oficinas e atividades sistemáticas, esportivas, artísticas, musicas, teatro, artes plásticas), dança, informática e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; Participar na construção do projeto de vida do adolescente/ criança/idoso/adultos, executando proposta pedagógica definida pela instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania.
Oficineiro Os oficineiros selecionados deverão realizar atividades socioeducativas nos CRAS e nos abrigos municipais, a fim de estimular o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes usuários destes serviços.
Orientador Social Recepção e oferta de informações às famílias do CREAMS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAMS.
Psicólogo Acolhida, oferta de informações e realização de

encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS e CREAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO**

**EDITAL nº 005/2014
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Programa Segundo Tempo**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, atendendo disposto na 5ª Retificação do Edital 002/2014, e, à demanda da Secretaria Municipal Adjunta de Esporte e Juventude estabelecida através do Convênio Nº 770940/2012, firmado entre o Ministério do Esporte - ME e a Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG, em conformidade com o Processo Nº 58701.001112/2012-11 e a proposta SICONV Nº 030253/2012, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos à contratação temporária para atuarem na execução das ações estabelecidas no PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS
O SEGUNDO TEMPO é um programa do Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, em áreas de vulnerabilidade social. O Programa tem o objetivo específico de oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, oferecendo condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade, desenvolvendo valores sociais, contribuindo para a melhoria das capacidades físicas, habilidades motoras e qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde) do seu público-alvo. Além de, contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

O Manual de Diretrizes do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - 2012 se encontra disponibilizado pelo Ministério do Esporte no link: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/DiretrizesdoProgramaSegundoTempo.pdf>.

1.2- O processo seletivo divulgado por este Edital é de inteira responsabilidade da Comissão de Avaliação nomeada, nesta data, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e, será regido por este Edital, realizado em 2 (duas) etapas distintas, para os seguintes cargos:

CARGO - Nº VAGAS - CARGA HORÁRIA - ESCOLARIDADE/EXPERIÊNCIA - VIGÊNCIA - REMUNERAÇÃO
Acadêmico de Educação Física - 20 - 20 hs - Estar regularmente matriculado e cursando - 18 meses - R\$ 450,00

1.2.1 - Os candidatos habilitados serão contratados para atuarem em qualquer um dos 20 (vinte) núcleos do PROGRAMA SEGUNDO, em consonância com as especificações das Diretrizes do PELC 2012 do Ministério do Esporte, e com o Plano de Trabalho apresentado ao Ministério do Trabalho.

1 - DA INSCRIÇÃO

2.1- As inscrições serão realizadas em formulário próprio disponibilizado no site oficial da PMMC, no endereço rh.montesclaros.mg.gov.br:8080/segtempo, no período de 30/04/2014 a 07/05/2014, devendo o candidato anexar, eletronicamente, o currículo contendo interesses, experiências e intenções do candidato em assumir o cargo e o comprovante de deficiência física, quando a situação o exigir (somente versão PDF):
a) as inscrições serão gratuitas;

b) Requisitos e condições para inscrição:
1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até o último dia das inscrições;
(documento de identidade com foto);
3. Haver concluído, quando o cargo o exigir, o curso necessário à execução dos serviços;

4. Residir no município (cópia do comprovante de residência);
5. Estar quite com as obrigações eleitorais;
6. Ter disponibilidade de no mínimo 20 e/ou 40 horas semanais para trabalho diurno;

7. Ter disponibilidade para participar de cursos de capacitação em outro município ou estado, se assim se fizer necessário;
Todos os requisitos deverão ser comprovados por cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

2.1.2. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas em seu Formulário de

Inscrição, bem como pelo seu preenchimento.

2.3. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em caráter condicional, realizadas via postal, por fax, extemporâneas ou em desacordo com as normas do presente Edital.

2.4. Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos e ou de inscrição que não atenda a todos os requisitos do presente Edital, será o candidato automaticamente eliminado da Seleção.
2.5. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

2.6. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Formulário de Inscrição e do cumprimento das exigências para esta fase, determinadas por este Edital.

2.6.1. Cabendo à Comissão de Avaliação indeferir-las, se em desacordo.

2.7. Inscrição de candidatos com deficiência:

2.7.1. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever nesta Seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo/função cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

2.7.2- Caso não haja inscrição de pessoa com deficiência todas as vagas deste Edital serão preenchidas pelos inscritos aprovados.

2.8- Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, via internet, o Candidato com deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim, ficando desta forma indicado para convocação prioritária, juntado laudo médico comprobatório original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

2.9- Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;

2.10- A deficiência deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no estágio;

2.11- Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;

2.12- As vagas definidas para os deficientes que não forem preenchidas por falta de Candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação;

2.13- Caso o Candidato inscrito com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5296, de 02/12/2004, seu nome será excluído da Lista de candidato com Deficiência e passará a constar na Lista Geral de Classificação;

2.14- O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 3.6 a 3.12 deste Capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado;

2.15- Ao efetuar a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição;

2.16- A aprovação e classificação dos candidatos, além do número de vagas oferecidas, geram para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

3- DO PROCESSO SELETIVO

3.1- O processo seletivo, conforme já descrito no item 1, é de responsabilidade da Comissão de Avaliação, nomeada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, e será regido por este edital, realizado em 2 (duas) etapas distintas:

1ª Etapa - 60 (sessenta) pontos: avaliação curricular que compreenderá a investigação da veracidade das informações descritas no documento encaminhado pelo candidato anexo ao formulário de inscrição, análise comparativa de aptidão, qualificação e perfil necessário para o desempenho das atividades curriculares complementares, análise realizada pela Comissão de Avaliação, sendo que a relação dos classificados será publicada no site oficial da Prefeitura, www.montesclaros.mg.gov.br, no dia 08/05/2014, onde também constará data e horário de apresentação dos candidatos para 2ª Etapa - entrevista;

3.1.1 Distribuição da pontuação:
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - PONTUAÇÃO MÁXIMA 50 PONTOS

Itens - Pontuação por ano - Pontuação Máxima
Programas sociais voltados ao esporte nos últimos 5 anos. - 10,0 - pontos - 20,0 pontos
Programa Segundo Tempo - 20,0 pontos - 0,0 pontos
Programas Sociais voltados a Educação - 5,0 pontos - 10,0 pontos

Docência na área de educação física ou esporte em ensino público ou privado - 5,0 pontos - 10,0 pontos
2ª Etapa - 40 (quarenta) pontos: Entrevista. Serão considerados classificados para esta etapa, somente os candidatos classificados até 2 (duas) vezes o número de vagas;

3.2- O candidato habilitado será classificado em ordem decrescente da Nota Final.

3.3- As listas com o Resultado Final da Seleção serão divulgadas no mural da Prefeitura e no site oficial da Prefeitura Municipal.

3.4- Em caso de igualdade de pontos na Nota Final, ocorrerá empate na classificação Final do candidato, serão utilizados, quando couber, os

seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior tempo de experiência comprovada de atuação nas atividades a serem desenvolvidas;
b) Maior tempo de residência na área geográfica onde será desenvolvida as atividades;
c) Maior idade;

3.5- O candidato classificado deverá apresentar-se para a entrevista que será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pela Comissão de Avaliação, sito na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, sala 119, Gerência de Recursos Humanos, no dia 09/05/2014, a partir das 08:00 h, portando documentos pessoais, comprovante de inscrição e a declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

3.6- Poderá haver segunda chamada para realização da entrevista;

3.7- O atraso ou não comparecimento para a entrevista implicará na eliminação do candidato do processo seletivo;

4- DO RESULTADO

4.1- O resultado final deste Processo Seletivo de Estágio com os candidatos aprovados será publicado e divulgado no dia 09/05/2014 às 16h, no site oficial da Prefeitura Municipal de Montes Claros - www.montesclaros.mg.gov.br, órgão de publicação dos Atos Oficiais do Município, e, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

4.2- Será de competência exclusiva dos candidatos interessados acompanhar devidamente todas as publicações relativas ao presente Processo para todo e qualquer efeito;

5. DAS CONVOCAÇÕES

5.1- A convocação obedecerá à classificação constante da divulgação do resultado final, observado o percentual de vagas reservadas para os candidatos com deficiência;

5.2- Tendo em vista o caráter precário da presente seleção, a convocação dos candidatos habilitados dependerá da disponibilização de vagas nas diversas Secretarias Municipais, não havendo portanto, obrigatoriedade de convocação de todos os classificados no limite de vagas;

5.3- O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, conforme já informado;

6- DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

6.1 Quando convocado para celebração do Contrato Temporário, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a- Cópia do Documento de Identidade (RG);
b- Cópia do CPF;
c- Declaração de Escolaridade original e recente;
d- (uma) foto 3X4;
e- Cópia de comprovante de residência (conta de luz ou telefone);

f- Título de Eleitor, e, comprovante de ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
g- Declaração, expedida por órgão ou entidade, comprobatória da experiência declarada pelo candidato no momento da inscrição.

7- DA CONTRATAÇÃO

7.1- A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas;

7.2- A convocação dos candidatos habilitados para contratação será feita por publicação de convocação afixada no mural da Prefeitura Municipal e documento encaminhado ao aprovado, tornando sem efeito a classificação do candidato que não se apresentar no prazo estabelecido;

7.3- O candidato convocado, deverá comparecer à Secretaria de Planejamento e Gestão sita no prédio sede da Prefeitura Municipal, munido da documentação exigida.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A critério da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por justo motivo, as datas e/ou os horários das etapas poderão ser alteradas, mediante Retificação de Edital a ser publicado, sem que implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.2- Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e pela Comissão de Avaliação;

8.3- O candidato que desistir da contratação será excluído de imediato da lista de classificação;

8.4- Será considerado desistente o candidato que, convocado, se recusar a participar imediatamente das atividades do Programa;

8.5- O candidato poderá entrar com recurso relativo à sua situação, por ofício circunstanciado até 5 (cinco) dias posteriores ao da publicação dos resultados, na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros, das 8:00 às 12:00 hs.

8.6- O presente Edital será publicado no órgão de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, www.montesclaros.mg.gov.br e afixado no quadro de avisos da Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo essas as formas oficiais de comunicação dos atos do Processo Seletivo para todos os efeitos legais;

9- DAS CONDIÇÕES FINAIS

9.1- A contratação não poderá exceder, para cada um dos cargos, ao prazo informado no quadro constante de item 1 deste edital, enquanto vigentes as normas constantes do Plano de Trabalho apresentado ao Ministério do Esporte;

9.2- Os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida ao seu respectivo cargo, cientes de que o horário de desenvolvimento das atividades ficará a critério de cada Núcleo de atividades em que o mesmo estiver

vinculado;
9.3- Excepcionalmente poderá ser estabelecida, em comum acordo, jornada semanal que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, considerados relevantes à execução dos trabalhos, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada neste Edital;

9.4- O presente Processo Seletivo terá validade enquanto durar o programa. Cabendo à Comissão de Avaliação, caso haja vacância nos cargos, e, indisponibilidade de pessoal, promover novo processo.

9.5- A qualquer tempo, se comprovados o não atendimento ou a não adequação aos requisitos deste Processo Seletivo ou da legislação pertinente, o (a) candidato (a), mesmo que já tenha iniciado as atividades do estágio, será desclassificado (a);

9.6- O candidato que recusar a contratação, ou ainda deixar de entrar no exercício imediatamente após 48 horas, será considerado desistente.

9.7- A eliminação do candidato habilitado, contratado ou não, bem como sua desistência, por escrito, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação, durante o período de validade da Seleção.

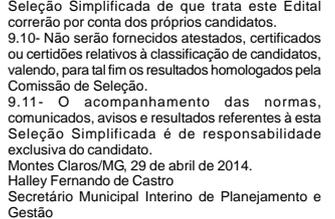
9.8- A inscrição do candidato na Seleção Simplificada implicará, para todo e qualquer efeito, no conhecimento das presentes instruções, bem como na tácita aceitação das mesmas e na concordância das condições, normas e exigências estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, em momento algum.

9.9- As despesas decorrentes da participação na Seleção Simplificada de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

9.10- Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação de candidatos, valendo, para tal fim os resultados homologados pela Comissão de Seleção.

9.11- O acompanhamento das normas, comunicados, avisos e resultados referentes à esta Seleção Simplificada é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2014.
Halley Fernando de Castro
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº86/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 38, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 02 (segunda-feira) de maio de 2014, em virtude das comemorações do dia 1º de maio - "Dia do Trabalho" devendo os funcionários deste Legislativo retornarem as suas atividades normais no dia 05 (segunda-feira) de maio de 2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de abril de 2014.

ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 87/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n.º 79/94, 03/98, 13/2002, Leis n.º 3.906/08, 4.304/11, 4.461/11 deste Legislativo, demais legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 29 (vinte e nove) de abril, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação, o servidor do quadro efetivo, Aldeci Xavier de Souza, matrícula 1875, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - Em se tratando de cargo comissionado, cuja demissão se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado poderá retornar ao respectivo cargo de origem, a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Art. 3º - Apresente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de abril de 2014.

ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara